RELATÓRIO FINAL

Mulheres incriminadas por aborto no RJ: diagnóstico a partir dos atores do sistema de justiça

Grupo de Pesquisa *Direito Humanos, Poder Judiciário e Sociedade* – UERJ

IPAS Brasil

Rio de Janeiro

2012

SUMÁRIO

I. Direitos Humanos, Poder Judiciário e sociedade: uma trajetória de investigações empíricas sobre o sistema de justiça XX

II. Conhecendo o campo: mulheres incriminadas por aborto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro XX

III. A abordagem teórica XX

IV. Os dados empíricos: dimensão do problema e percepções iniciais dos operadores XX

V. Os processos: criando um método de leitura XX

VI. Conclusões XX

VII. A equipe XX

VIII. Referências bibliográficas XX

I. Direitos Humanos, Poder Judiciário e sociedade: uma trajetória de investigações empíricas sobre o sistema de justiça

O Grupo Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade[1] possui uma longa trajetória; foi criado com o objetivo de discutir e analisar as relações entre o sistema de justiça e a sociedade através do olhar dos Direitos Humanos; além disso, procura nesta análise realizar pesquisas empíricas, tão raras quanto necessárias no campo do direito.

[1] O Grupo *Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade* é vinculado ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. O grupo existe desde 2004 e conta com pesquisadores de diversas universidades do Rio de Janeiro, da graduação e da pós-graduação (mestrado e doutorado). Mais informações podem ser encontradas no blog do grupo: http://humanoejusto.blog.br.

O primeiro objetivo do grupo foi investigar sobre a formação em Direitos Humanos de atores do sistema de justiça, a percepção de seu papel em sua realização e a aplicação das normativas internacionais de Direitos Humanos, uma vez que estes documentos são considerados as bases positivadas para a promoção de direitos e transformação da realidade social a partir da intervenção judicial.

Partindo desses pressupostos, o grupo realizou uma longa pesquisa que abarcou os principais agentes do sistema de justiça. Os primeiros entrevistados foram juízes e desembargadores, em seguida, entidades da sociedade civil – ONGs – e por fim, chegou a promotores de justiça e defensores públicos, nos anos de 2009 e 2010.

Essas três fases de pesquisa ofereceram aportes para a construção de um diagnóstico amplo a respeito do Poder Judiciário no estado do Rio de Janeiro. As análises produzidas a partir dos dados coletados foram publicadas em diferentes veículos acadêmicos e demonstraram a baixa utilização das normativas internacionais por todos os agentes do sistema de justiça[2]. Os dados sobre defensores e promotores ainda são preliminares, mas seguem a reflexão das primeiras análises já realizadas. Cabe apresentar brevemente as três fases de investigação.

Na primeira fase da pesquisa, o olhar foi direcionado às cortes. Juízes e desembargadores foram entrevistados por meio de questionários semi-estruturados a fim de levantar informações a respeito do conhecimento e aplicação de normas internacionais de Direitos Humanos por estes agentes. Os resultados mostraram um alto nível de adesão a uma ideia geral de Direitos Humanos, sua importância e a proximidade entre o papel dos juízes e a realização desses conjuntos de direitos;

[2] O Grupo de Pesquisa estudou concepção, formação e atuação em Direitos Humanos de juízes (primeira fase) e desembargadores (segunda fase) do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, comarca da capital. Os resultados das duas primeiras fases da pesquisa (realizada no período de 4 anos) já se transformaram em diversos produtos já consolidados e publicados: CUNHA, GARRIDO e SCARPI, 2006; CUNHA, GARRIDO, FERNANDES e NORONHA, 2009; CUNHA, DINIZ, SCARPI e FERNANDES, 2003; CUNHA, DINIZ e GARRIDO, 2005; CUNHA, WERNECK e GARRIDO, 2006; e CUNHA, GARRIDO, NEVES, ANDRADE, BRZEZINSKI, 2008).

entretanto, também apontou para uma formação em Direitos Humanos mais ocasional do que sistemática: poucos haviam estudado temas relacionados aos Direitos Humanos durante a graduação, na pós-graduação ou em outros cursos em geral. Mais ainda, apesar de afirmarem a importância das normas internacionais para a realização dos Direitos Humanos, nenhum foi capaz de apontar um caso onde essas normas tenham sido utilizadas para orientar ou fundamentar a decisão. O resultado foi muito semelhante quando os respondentes foram os desembargadores: uma afirmação de importância do tema, mas em abstrato, sem a possibilidade de demonstração concreta da incorporação das normas no cotidiano decisório.

A segunda fase da pesquisa buscou investigar como os demandantes e militantes de Direitos Humanos organizavam-se para a litigância judicial em diversas temáticas. Foram buscadas então instituições da sociedade civil organizada que afirmavam defender os Direitos Humanos. Foram entrevistadas, por meio de seus representantes, 36 organizações não governamentais – ONGs – inscritas na Associação Brasileira de Organizações não Governamentais – ABONG, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e que afirmavam, dentre as possibilidades listadas no banco de dados do site, que atuavam com a defesa de Direitos Humanos. A pesquisa também foi realizada por meio de questionário com perguntas fechadas que reproduziam questionamentos semelhantes às fases anteriores. As perguntas procuraram levantar informações sobre a utilização das normas de direitos humanos, utilização das convenções internacionais e formação e conhecimento das entidades da sociedade civil nessas áreas. Também houve questões com o objetivo de identificar as impressões sobre o sistema de justiça e sobre a estrutura disponível para a atuação nas cortes.

Os dados encontrados trouxeram questões relevantes para a discussão acerca da atuação em Direitos Humanos. Percebe-se que, mesmo que considerem as cortes como um espaço crescente de litigância e busca por efetivação de direitos, as ONGs ainda pouco o exploram em sua prática. Em parte por confiarem pouco no Poder Judiciário, em parte por privilegiarem outros tipos de atuação no campo da

“promoção” dos direitos, em parte por dependerem de financiamento estatal – o que torna difícil imaginar a litigância contra o mesmo estado que financia as ações -, a maior parte das instituições não conhece, conhece pouco ou não utiliza as normas internacionais de Direitos Humanos. Sendo assim, é possível avançar sobre o diagnóstico acerca dos caminhos e instrumentos de defesa dos Direitos Humanos levantados na observação da expansão judicial, seja no âmbito local ou internacional.

A terceira e última fase da pesquisa sobre os agentes do sistema de justiça centrou-se na atuação de promotores de justiça e defensores públicos. A mesma metodologia de questionários semi-estruturados foi replicada em uma pesquisa censitária com estes agentes. Os dados são bastante complexos, uma vez que é possível levantar informações comparativas entre os dois grupos e ver algumas contradições discursivas comuns à aplicação de questionários diretamente aos agentes. De toda forma, mesmo com algum avanço perceptível, especialmente dos defensores na utilização de normas internacionais para a promoção de Direitos Humanos, esse processo ainda é pouco significativo e sistemático no interior das instituições de justiça.

Fechado esse ciclo de pesquisas, em 2010 o grupo foi procurado pelo IPAS Brasil para o desenvolvimento de uma pesquisa sobre a questão do aborto. Esta pesquisa deveria seguir a perspectiva de observação da mulher como autora do crime de aborto e investigar a atuação criminalizante do sistema de justiça sobre essas agentes. Aceito o convite, o grupo iniciou o desenvolvimento da metodologia específica de pesquisa. Também procurou identificar quais os tipos de fontes que ofereceriam dados significativos sobre o tema.

Como será exposto no item a seguir, a observação das narrativas e dos discursos envolvidos no processo foi a opção elencada. Parece-nos que a opção pela observação dos discursos dos agentes no sistema de justiça, no interior do processamento judicial das questões, traz uma abordagem interdisciplinar que

envolve os campos da sociologia, antropologia e do direito. Os resultados desta pesquisa, bem como a sua construção metodológica, inovadora seja pelo objeto (argumentos utilizados pelas diferentes posições – acusação, defesa e decisão – em um processo desta natureza) seja pelo método (combinação de dados empíricos sobre a incidência do crime no estado do Rio de Janeiro, somada a entrevistas abertas com atores do sistema judicial e análise de peças processuais), serão apresentados nesse trabalho.

II. Conhecendo o campo: mulheres incriminadas por aborto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Para entender melhor o fenômeno da criminalização das mulheres por crime de aborto, duas abordagens foram utilizadas pelos componentes do grupo. Tais abordagens, por sua vez, desdobraram-se em estratégias distintas, envolvendo pesquisa empírica – sistematização dos dados quantitativos sobre o fenômeno e análise dos discursos nos processos – e pesquisa teórica – revisão de textos e debates teóricos.

Junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), foi localizado o setor que lidava com as estatísticas de processos. O CNJ (Conselho Nacional de Justiça), órgão instituído pela Emenda Constitucional 45 de 2004 (chamada por muitos de “emenda da reforma do judiciário”), responsável por determinar as atividades do judiciário brasileiro do ponto de vista administrativo e disciplinar, tem estabelecido uma agenda de quantificação do trabalho judicial, com a intenção de dar transparência às instituições. Por isso cada tribunal passou a ter um setor responsável pelas estatísticas de produção: números gerais (mas não descriminados pelo tipo de crime) são exibidos pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Entretanto, pelo caminho formal, não foi possível localizar os contatos deste setor responsável, nem pelo sítio eletrônico, nem se buscando informações oficiais no fórum central. Para obter estes dados, foi de fundamental importância a presença de membros da Defensoria Pública do

Estado do Rio de Janeiro no grupo de pesquisa. Somente assim foi possível acessar e receber, em pouco tempo, os dados necessários para montar um cenário amplo. Esses dados nos permitiram também localizar os processos por número, tanto na comarca da capital – o que depois foi fundamental para a coleta destes processos - quanto nas demais comarcas do estado – o que nos auxiliou a montar um quadro geral do fenômeno no estado, saber sobre sua dimensão e características gerais.

Levantado o panorama dos casos, a segunda estratégia foi a realização de entrevistas semi-estruturadas com operadores do Tribunal do Júri[3]. Essas conversas não atingiram a totalidade de juízes e agentes envolvidos nas comarcas onde os processos foram reunidos, mas serviu para a construção de uma abordagem condizente com as práticas desses agentes. Foram entrevistados de forma livre dois juízes, um membro da Defensoria Pública, um membro do Ministério Público e uma oficial de cartório, todos lotados em Tribunais do Júri do TJRJ, comarca da capital. Nesta ocasião, primeiramente, os entrevistados falaram livremente sobre os casos de mulheres processadas por aborto em geral; em seguida perguntou-se qual era o processo mais comum de entrada no sistema de justiça; a seguir, perguntou-se o que geralmente acontecia com essas mulheres, se havia condenação, e em caso positivo, que tipo de sentença ou medida era mais comum; e por fim, se eles se lembravam de casos recentes.

A última etapa da pesquisa empírica, em sua fase preparatória, foi a coleta e análise dos processos em si. Esta etapa consistiu na visita ao fórum central, munido dos números de processos fornecidos pelo setor de estatística que estariam disponíveis na secretaria da vara. A equipe foi completa para o fórum central, primeiro para recolher as boletas impressas nos terminais de consulta, depois para coletar os processos nas varas, e por último para copiar os processos integralmente e assim poder devolver os originais e trabalhar com maior tranquilidade os dados ali presentes.

[3] O crime de aborto, art. 124 do Código Penal, é tido como um crime doloso (com a intenção de provocar o resultado) contra a vida; segundo o direito processual penal brasileiro, estes crimes são julgados por órgão próprio, pertencente ao TJ do estado: o Tribunal do Júri, presidido por um juiz, mas composto por membros da sociedade.

O segundo tipo de abordagem da pesquisa foi a leitura e discussão de bibliografia que lida com temas correlatos ao objeto de estudo: feminismo, criminologia e metodologia aplicada a um campo tão diverso como o desta pesquisa. As duas abordagens – empírica e teórica – ocorreram concomitantemente, ou seja, foi montada uma agenda quinzenal de discussões de textos, com componentes do grupo responsáveis pela apresentação de cada um deles nos encontros. Em paralelo, os dados foram coletados junto ao TJRJ, e as semanas alternadas às reuniões quinzenais foram dedicadas à leitura dos processos e tentativa de extração de elementos que dialogassem com os textos. O processo de análise empírica conjunta com revisão bibliográfica promoveu uma dialética interessante na análise dos dados. Permitiu que as idéias e hipóteses levantadas fossem sendo confirmadas e desconfirmadas na medida em que a leitura e a reflexão sobre o discurso iam ocorrendo. Este "método cruzado" nos permitiu tanto comentar sobre os textos enquanto líamos os processos, quanto o oposto, comentar sobre os processos nos encontros em que o grupo discutia os textos.

Sendo assim, nos itens seguintes do trabalho, descreveremos como transcorreu cada etapa. Primeiro falaremos sobre a discussão teórica, para demonstrar o quadro geral de ideias debatidas, noções que nos ajudaram a coletar, entender e organizar os dados. Em seguida descreveremos os dados empíricos quantitativos, delimitando o problema no estado do Rio de Janeiro e na comarca da capital. Logo depois descreveremos o processo de leitura e discussão sobre os casos, com nossas percepções sobre o fenômeno, as dificuldades encontradas e as soluções desenvolvidas. Ao final, esperamos trazer como contribuição deste relatório tanto uma compreensão em relação ao fenômeno estudado quanto em relação aos métodos e técnicas que possibilitem o estudo do uso de normas e mecanismos jurídicos dentro do sistema de justiça. Isto é, espera-se que se possa contribuir também com a reflexão sobre a pesquisa com processos judiciais, já que a presente investigação incluiu processar uma quantidade grande de informações destes processos.

III. A abordagem teórica

Para equipar os pesquisadores envolvidos mais diretamente com a análise dos casos com ferramentas teóricas e conceituais que permitissem uma leitura capaz de entender e sistematizar os dados ali presentes, preparamos uma agenda de discussões que envolvia todo o grupo acerca de temas correlatos ao objeto da pesquisa – mulheres incriminadas por aborto. Não se trata de uma pesquisa sobre o aborto em si. Não nos propusemos a analisar o tema do ponto de vista dogmático, o que nos levaria, por exemplo, à preocupação entre a relação das normas constitucionais e infra-constitucionais que lidam com temas e princípios ligados à discussão – direito à vida, dignidade da pessoa humana, etc. – embora esta discussão tenha surgido enquanto debatíamos os textos. Da mesma forma, não realizamos uma abordagem do ponto de vista sociológico/antropológico que buscasse traçar o perfil das mulheres que abortam, ou que tentasse estabelecer as causas para que uma mulher recorra a este meio. Também não se trata de uma pesquisa mais ampla sobre os diversos atores envolvidos no aborto, ou seja, não nos interessam o médico que conduzia o procedimento, nem os funcionários da clínica, ou as implicações ligadas aos demais métodos abortivos (remédios – caseiros ou não -, etc.). Trata-se de uma pesquisa focada na mulher em si, em sua passagem pelo sistema de justiça criminal, o seu fluxo na justiça – e portanto, interessa saber como o sistema de justiça reage a ela. Ou seja, importa mais saber como ela entrou no sistema de justiça, qual é o seu perfil e que variáveis podem ter interferido não para a realização do procedimento abortivo, mas para a incriminação da mulher e seus efeitos ao longo do inquérito e do processo judicial.

Cabe ainda uma distinção importante: aqui, refere-se a mulheres incriminadas, ou seja, cuja conduta incidiu uma imputação criminosa. Este seria então um processo técnico, quase automático: a uma conduta identificada como correspondente a um tipo legal – no caso, um tipo penal – corresponde uma incriminação. Há um outro processo, o de criminalização, que possui um conteúdo político importante (MISSE,

2006, e BARATTA, 2002). Neste processo, há uma rotulação de pessoas “propensas” a cometer determinado tipo de crime. Ou seja, a conduta realizada importa menos que a identidade da pessoa. Esta diferenciação conceitual é importante inclusive para, ao analisarmos os processos, verificar se na esteira de um processo de incriminação há também um processo de criminalização.

Portanto, essa é uma pesquisa descritiva, que possibilita uma análise mais detida sobre fatos que ocorrem à mulher durante este fluxo, sobre como ocorre o processo de incriminação. Preocupa-nos não apenas o resultado jurídico deste processo, como as decisões tomadas ou medidas oferecidas, mas também por quais etapas passa uma mulher desde o momento em que é capturada pelo sistema de justiça criminal – polícia – e colocada de volta na sociedade. Estas etapas não podem ser naturalizadas; é necessário problematizar cada passo, para se compreender melhor os sentidos atribuídos pelos diversos agentes – e mesmo pela mulher – a esta trajetória.

Howard Becker (BECKER, 2007) chama a atenção para o fato de que ao olharmos para um objeto criamos representações sobre ele mesmo antes de realizar nossa pesquisa. Este quadro mental orienta nossas ações – os livros que lemos, os lugares que vamos, as pessoas com as quais conversamos. Essas impressões formam nosso “mapa inicial”, com o qual começamos uma viagem pelo objeto pesquisado. A relação entre sujeito e objeto nas ciências sociais é uma relação permeada por essas representações, muitas vezes prévia ao contato entre ambos. Se isso é verdade, então jamais podemos neutralizar totalmente essas representações, elas sempre agirão – para o “bem”, nos indicando como podemos nos aproximar do objeto (como se aproximar de algo que não se tem nenhuma imagem prévia formada, não se sabe do que se trata?), e para o “mal”, tentando-nos a adiantar nossas conclusões, antes mesmo de realizar a investigação – para utilizar uma expressão popular, “colocando o carro na frente dos bois”. Já que a formulação dessas primeiras impressões é inevitável, é melhor que essas representações sejam bem informadas: é importante coletar um bom número de informações sobre o objeto a ser estudado, bem como cercar-se de reflexões sobre ele para que este

“mapa mental” indique caminhos precisos, minimizando os efeitos negativos acima destacados.

Desde o início de suas atividades, em 2004, o *Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade* desenvolve encontros quinzenais a partir de uma agenda de textos. Normalmente estes textos estão relacionados à pesquisa que está sendo desenvolvida no momento. Enquanto o grupo coletava dados empíricos sobre a percepção de juízes, organizações não-governamentais, defensores e promotores públicos sobre o próprio papel e a sua relação com Direitos Humanos, o grupo debateu textos relacionados à judicialização da política, teorias dos Direitos Humanos e teorias do direito. Para abordar a questão das mulheres incriminadas por aborto no TJRJ, foi necessário montar outra bibliografia, que permitisse um olhar sobre o sistema de justiça criminal e sobre a mulher a partir de uma perspectiva específica: a dos Direitos Humanos.

Por isso a agenda de discussões que orientou a análise dos dados se aproximou de dois quadros teóricos principais: o primeiro foi caracterizado por análises do sistema de justiça criminal que pode ser chamado de criminologia crítica; o segundo que pode ser delimitado em abordagens sobre o feminismo e os temas relacionados à luta por reconhecimento e por uma recolocação da mulher no cenário político e social do país. Estes dois quadros foram complementados por uma discussão metodológica que auxiliou na construção das categorias de análise a serem aplicadas nos dados.

Assim, ao mesmo tempo em que os pesquisadores mais envolvidos com a investigação coletavam os processos e realizavam a leitura sistemática, o grupo discutia uma série de textos que auxiliavam na construção de um olhar sobre estes casos. Em cada encontro, um grupo de curadores apresentava o seminário e conduzia as discussões. No primeiro encontro, discutiu-se sobre a trajetória das questões feministas do ponto de vista político e jurídico, utilizando-se principalmente das reflexões de Maria Isabel Baltar Rocha (ROCHA, 2006). Foi de grande

importância entender a trajetória dessas demandas e conquistas políticas das mulheres no Brasil, especialmente para entender e contextualizar o próprio objeto de pesquisa – a mulher em uma situação específica. O aborto (art. 124 do Código Penal) é um crime que só pode ser cometido por mulheres, ou seja, é uma previsão legal de conduta que atinge apenas a um gênero. Assim foi de grande importância analisar os processos de inscrição em lei tanto das demandas dos movimentos de mulheres quanto as condutas vedadas a elas.

No encontro seguinte, as discussões passaram para as interseções entre os debates empreendidos pela criminologia e o feminismo (BARATTA, 1999). Depois do quadro geral das questões feministas, este texto serviu para discutir como a mulher é vista pelo sistema de justiça criminal. O autor ressalta que a mulher é vista prioritariamente como vítima, o que reproduz sua posição tradicional na família. Ou seja, há uma reprodução de um modelo familiar (homem provedor, mulher cuidadora) para a sociedade de forma geral, para as instituições (especialmente judiciais) em especial. Contudo, há outro espaço de criminalidade, em que a mulher rompe essa barreira e torna-se duplamente culpabilizada, primeiro pelo crime e segundo por ter saído de seu papel tradicionalmente privado, que é exatamente o aborto. Então, além de uma conduta moralmente reprovável, o aborto figura também como um deslocamento do papel fragilizado da mulher nas relações sociais – como reprodução de uma relação familiar – que precisa ser resgatado, utilizando-se para isso do sistema criminal. O estado, mais especificamente o sistema de justiça, agiria para “conformar” a mulher de volta a seu papel subalterno.

Em seguida, as discussões passaram para uma abordagem da criminologia que procura deslocar as preocupações sobre o autor – uma sociologia do criminoso – para a definição do que é crime e de quem é criminoso. O mesmo autor em outra obra (BARATTA, 2002) faz uma apresentação do conjunto de idéias chamadas de *“labeling approach”* ou “rotulacionismo”, uma reação (mais que uma corrente teórica) a uma trajetória dos estudos criminológicos que procurava realizar uma etiologia do crime, entender as causas que levam uma pessoa a cometer um ato tido como

criminoso. São diversos os autores que tratam a questão a partir de pontos de vista muito diferentes entre si, gerando análises variadas.

A primeira é a noção de que a perseguição por uma etiologia do crime, suas origens e causas, acaba por estimular um processo de criminalização de determinados personagens do cenário social, em um exercício que, desapercebidamente, reforça e reproduz uma dinâmica de estigmatização muito parecida com a realizada por Cesare Lombroso: ao procurar as causas de um crime, o pesquisador constrói o campo mais óbvio, o criminoso; vai procurar nele os traços que determinaram seu comportamento. Mas com essa atitude ignora que as instituições do sistema de justiça criminal não punem a todos por igual: alguns personagens são mais "puníveis" que outros. Os crimes cometidos por outros personagens sociais não são tão perseguidos quanto estes. Logo, ao se procurar pelo criminoso punido, dificilmente se encontrará elementos desses grupos que conseguem escapar da vigilância e da punição – grupos que possuem outros meios de resolução de problemas, possibilidades maiores de fuga, domínio de meios de investigação, etc. Este recorte do sistema pode ser feito a partir de dois pontos, segundo os autores do "rotulacionismo": do ponto de vista da identidade (negros são mais punidos que brancos) e do ponto de vista da classe social (membros das classes mais pobres são mais punidos, regiões mais pobres são mais vigiadas, etc.).

O que esta abordagem criminológica faz é estabelecer uma "profecia que se auto-realiza": ao olhar para os que estão presos localiza-se não os que mais cometem crimes, mas os que mais são punidos; concluindo que estes são os que mais cometem crimes, aumenta-se a vigilância sob aqueles com determinadas características, o que aumenta o número de punidos em específicos grupos sociais, alimentando-se assim um ciclo que, aparentemente, não tem fim. É razoável pensar que os personagens que não se localizam nestes grupos "mais puníveis" ou mais criminalizados, encontram outras soluções, que os tira ainda mais do "radar" do sistema de justiça – questão que voltará com força durante a análise empírica dessa pesquisa.

Este raciocínio nos ajuda a pensar, de um lado, nos danos causados pela busca por uma etiologia do crime; e de outro, nos leva à segunda contribuição do *"labeling approach":* a questão que importa não é definir quem é o criminoso, mas quem define as dimensões fundamentais do fenômeno crime, ou seja, quem define o que é crime e quem define quem é o criminoso. Assim, esta perspectiva desloca a questão central da criminologia para os processos de definição das condutas que serão definidas como criminosas e as instituições que definem quem é o criminoso – foco desta pesquisa. As possibilidades levantadas no texto anteriormente discutido pelo grupo – mais exatamente acerca da ação do sistema de justiça (tanto do ponto de vista da criação da norma jurídica quanto de sua aplicação) em "conformar" a mulher em uma posição subalterna – voltam com bastante força.

Voltando ao objeto do presente trabalho, isso faz pensar em outro elemento trazido pelo mesmo autor e que será melhor esmiuçado à frente: até que ponto o sistema de justiça criminal se desdobra em um prolongamento de outras instituições informais de controle, como a família e o mercado? Pois se este desdobramento for verdadeiro, os conteúdos morais das normas – e do processo de aplicação das normas – realizam a definição do que é crime e de quem é criminoso prolongando também preconceitos e relações profundamente desequilibradas, tais quais são as relações havidas no seio da família e do mercado. O direito penal, de regulador, organizador da sociedade – e, portanto, instrumento de busca por equilíbrio e controle das distorções criadas por relações de força como o mercado e a família – torna-se um instrumento de consolidação destas desigualdades geradas pelas diferenças. Os dados empíricos talvez nos ajudem a pensar melhor nesta formulação.

O encontro posterior a este procurou estabelecer uma discussão metodológica. Procuramos seguir um método não hegemônico de estudo de processos. Uma primeira possibilidade seria seguir o processo de pesquisa, digamos, tradicional: construir uma hipótese através de teorias consagradas e ir a campo para testar

estas idéias. O risco que se correria, inicialmente, seria o de se compor um campo rico, mas ao mesmo tempo limitado, pois ao mirar apenas em um circuito restrito de perguntas (a hipótese), poderíamos deixar de capturar outras questões igualmente (ou até mais) importantes.

Novamente, Howard Becker (BECKER, 2007) nos auxiliou na reflexão sobre as categorias analíticas: como abordar os processos e deles extrair elementos que nos permitissem categorizar os argumentos presentes? O desafio desta etapa foi a construção de um quadro analítico capaz de capturar uma gama de informações sobre o nosso objeto – mulheres incriminadas por aborto no Rio de Janeiro – e realizar nosso objetivo – reconstrução da trajetória das mulheres e análise dos argumentos utilizados por cada parte (acusação, defesa e decisão) do processo.

O autor deixa ao menos duas pistas que foram muito discutidas pelo grupo: a primeira é a idéia de deixar ao caso a definição dos conceitos. Trabalhar com uma bibliografia prévia, até para bem informar nossas representações, tem sempre o risco de produzir conceitos “prontos”, acabados, pois, ao confrontarmos idéias e fatos, sempre corremos o risco de forçar os fatos para que eles caibam em nossas idéias. Uma forma de afastar este risco é o de deixar que o campo de análise nos ajude a construir nossas categorias, as perguntas que faremos para responder à pergunta maior. É claro que é sempre mais rápido e simples fazer o contrário, forçar as idéias por sobre os dados, aparar as arestas dos casos, limitar nossa visão para responder às perguntas pré-fabricadas; mas neste primeiro exercício que o autor propõe, podemos ter resultados mais completos.

O segundo exercício que ele propõe é o de isolar os elementos que se repetem em um caso, destacando os elementos que não se reptem, tornando-o único. Isso possibilita reconstruir os conceitos a partir de suas características mais singulares, sem deixar de lado os elementos que os conectam com outros conceitos.

O penúltimo encontro do grupo de pesquisa dedicou-se a estudar a aplicação de algumas das idéias produzidas pela criminologia crítica a um grupo que, mesmo não sendo igual ao estudado nesta pesquisa, se assemelha em algumas características que podem ser importantes para a análise do processo pelo qual passa o objeto da pesquisa. Por isso o grupo discutiu o texto de Vera Malaguti Batista (BATISTA, 2003), pois ele nos oferece dois aportes: um primeiro aporte teórico, através tanto de uma reflexão pontuando processos de criminalização em abstrato, quanto um panorama de algumas das tendências analíticas da criminologia crítica; e um segundo aporte empírico, aplicando estas teorias para a análise de jovens que cometeram infrações sob a égide do antigo “Código de Menores”. Após a montagem do panorama teórico e das reflexões por ela desenvolvidas, a autora desenvolve um estudo com jovens em diversos períodos, que deram entrada no sistema de justiça juvenil por porte/venda de substância ilícita entorpecente.

A conclusão alcançada se comunica com os demais textos até então estudados pelo grupo, representando um bom “estudo de caso” da aplicação destas idéias: a variável classe social e a variável identidade (negro/branco, morador de periferia/região central, etc.) foram determinantes na criminalização destes personagens. Neste sentido, importa menos a conduta criminosa em si, confrontando a lei, e mais quem decide o que é crime e quem será punido. Importam mais os personagens (quem define que conduta será punida e quem cometeu a conduta) do que a conduta em si. Com esse quadro teórico em vista, continuamos avançando nas leituras e análises dos processos.

IV. Os dados empíricos: dimensão do problema e percepções iniciais dos operadores

Antes da coleta dos processos, procuramos traçar um quadro do fenômeno estudado. Assim, além da abordagem teórica descrita anteriormente, buscou-se estabelecer um cenário a partir de dados empíricos sobre o campo.

O TJRJ disponibilizou uma quantidade significativa de dados sobre casos deste tipo, em um recorte de tempo pré-definido. O grupo de pesquisadores tinha a noção de que encontraria poucos processos, embora o recorte de tempo fosse amplo (processos iniciados de 2007 a 2010). Essa percepção originava-se do conhecimento sobre estes processos, reforçada pelo contato com os operadores do sistema de justiça entrevistados no início da pesquisa. Nossa expectativa era de que a incidência deste tipo de caso era pequena, pois dependia de política pública de segurança que normalmente focava suas atenções nas clínicas de aborto.

Sendo assim, a incidência de mulheres processadas seria mais que residual, seria ocasional, presas apenas em situações definidas como “estouro de clínicas”. Isso nos faz pensar em dois elementos: o primeiro é que a entrada destas mulheres dependeria muito mais de políticas do executivo (políticas de segurança), que são sazonais e localizadas. Tais políticas não necessariamente atingem a toda a cidade ou todo o estado ao mesmo tempo. O segundo elemento foi o reforçado por um dos entrevistados, que chegou a dizer que se fazia nos Tribunais do Júri, uma espécie de “legalização informal do aborto”, pois seria comum o oferecimento da suspensão condicional do processo (art. 89, Lei 9.099/90), instrumento jurídico que interrompe o processamento da ação e a produção de provas. Dessa forma, não ocorre a análise do mérito da questão, não se determinando se há autoria e materialidade na conduta a ser imputada como criminosa. Isso faz com que, em troca de determinadas condições, as mulheres, em geral, não cheguem à condenação.

O cenário pintado por estes operadores foi interessante sob o ponto de vista da mulher, mas despertou ainda mais a curiosidade dos pesquisadores para saberem se esta aquarela encontrava correspondência nos processos e nos dados quantitativos sobre os processos.

Foram disponibilizados dois conjuntos de dados: o primeiro referiu-se à totalidade de casos iniciados no período referido, em todo o TJRJ, ou seja, com todas as comarcas do Tribunal representadas (capital, região metropolitana e interior), conforme o Quadro 1:

Quadro 1: Ocorrência de casos de mulheres processadas por aborto no estado do Rio de Janeiro – Divisão por comarca.

COMARCA	OCORRÊNCIAS
Comarca da Capital	37
Comarca de Duque de Caxias	15
Comarca de Belford Roxo	7
Comarca de Nova Iguaçu	7
Comarca de São João de Meriti	6
Comarca de Campos dos Goytacazes	4
Comarca de Itaguaí	4
Comarca de Petrópolis	3
Comarca de Queimados	3
Comarca de Mangaratiba	3
Comarca de Nilópolis	2
Comarca de Niterói	2
Comarca de São Gonçalo	2
Comarca de Teresópolis	2
Comarca de Volta Redonda	2
Comarca de Cabo Frio	2
Comarca de Araruama	1
Comarca de Barra Mansa	1
Comarca de Bom Jardim	1
Comarca de Bom Jesus de Itabapoana	1
Comarca de Búzios	1
Comarca de Cachoeiras de Macacu	1
Comarca de Cantagalo	1
Comarca de Guapimirim	1
Comarca de Itaboraí	1
Comarca de Itaocara	1
Comarca de Itaperuna	1
Comarca de Mendes	1
Comarca de Nova Friburgo	1
Comarca de Paty do Alferes	1
Comarca de Rio Bonito	1

Comarca de Rio Claro	1
Comarca de Santo Antônio de Pádua	1
Comarca de São João da Barra	1
Comarca de São José do Vale do Rio Preto	1
Comarca de São Pedro da Aldeia	1
Comarca de São Sebastião do Alto	1
Comarca de Saquarema	1
Comarca de Seropédica	1
Comarca de Silva Jardim	1
Comarca de Três Rios	1
Comarca de Valença	1
Comarca de Vassouras	1
TOTAL	**128**

Fonte: TJRJ, 2011.

Este tipo de dado, acerca de registros criminais, nos desperta duas questões imediatas: a primeira se relaciona com o que muitos chamam de “subnotificação”, ou seja, uma ocorrência de registros que não traduz propriamente a incidência do fenômeno (no nosso caso, de realização de aborto), ou seja, este dado não nos diz a quantidade de pessoas que abortaram neste período, nem o local; ele nos diz onde essas pessoas foram localizadas e inseridas no sistema de justiça criminal. Ou seja, faz lembrar que nosso campo de análise é composto não pelo universo de pessoas que realizaram aborto, mas pelas pessoas que realizaram aborto e foram “pegas” pelo sistema de justiça. Isso nos leva à segunda reflexão sobre este tipo de dado, inclusive levantada por um dos entrevistados: a entrada destes dados no sistema de justiça criminal depende muito da política de segurança em determinado período; se a questão do aborto é priorizada, este dado tende a aumentar; do contrário, a incidência é baixa. No quadro acima, o que temos é uma distribuição espacial, ou seja, algumas áreas do estado (Região Metropolitana e Baixada Fluminense) capturam mais mulheres por este crime que outras. O dado fica mais interessante quando calculamos as ocorrências por região do estado e quando contabilizamos as ocorrências por cem mil habitantes:

Quadro 2: Acervo geral de processos com mulher incriminada por aborto por órgão segundo região e por cem mil habitantes

REGIÃO	POPULAÇÃO	OCORRÊNCIAS	OCORRÊNCIAS / MIL HABITANTES
Noroeste Fluminense	4.397.107	59	1,3418
Centro Fluminense	6.442.595	78	1,2107
Sul Fluminense	7.486.495	90	1,2022
Baixadas Litorâneas	6.991.644	84	1,2014
Norte Fluminense	5.124.089	57	1,1124
Metropolitana	13.661.241	126	0,9223

Fonte: TJRJ, 2011.

A região metropolitana (cidade do Rio de Janeiro e entorno), que é a mais populosa e que possui o maior número absoluto de casos, é também a que possui a menor proporção de casos por mil habitantes (o quadro está organizado em ordem decrescente). Uma conclusão possível é a de que de um lado há maior entrada de casos, em termos absolutos, nas áreas mais centrais do estado, onde as políticas de segurança estão mais focadas; mas em termos relativos, os casos em regiões mais afastadas são mais significativos.

Uma primeira leitura, ignorando estes alertas, poderia concluir que há uma maior incidência de mulheres abortando na capital do estado, enquanto que as ocorrências no restante do estado seriam bem pouco significativas. Esta percepção corroboraria a visão de que há uma “legalização informal do aborto”, não apenas pelo Judiciário, mas também pelo Executivo. Entretanto, um olhar mais atento pode indicar que a diferença registrada é conseqüência das escolhas destas políticas: este é um “problema” apenas da capital, não do interior; estas políticas de segurança estão direcionadas à “proteção” (considerando-se o argumento de que o “estouro de clínicas” pela polícia é motivado para reduzir as possibilidades de realização de aborto por mulheres) mais de determinados espaços que outros.

De fato, se compararmos esses dados com outras pesquisas realizadas com o intuito de saber qual é o perfil da mulher que aborta – e não apenas da mulher que é capturada pelo sistema de justiça – chegamos a informações interessantes. De fato este cruzamento pode ser traduzido da seguinte maneira: há um conjunto de

mulheres que realizaram aborto; dentro deste conjunto há um outro conjunto, menor e integralmente em sue interior, de mulheres que realizaram aborto e foram incriminadas pelo crime de aborto. Entender quem está dentro e quem está fora pode ajudar a entender, de um lado, como o fenômeno é visto, e de outro, como age o sistema de justiça criminal.

Uma pesquisa realizada em 2010[4] pela ANIS (Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero), ligado à UnB (Universidade de Brasília), procurou construir o perfil deste grupo mais amplo: entrevistou mulheres alfabetizadas (era necessário responder a um questionário) em zonas urbanas. Chegaram ao seguinte resultado: uma a cada cinco mulheres (mais exatamente 22% das entrevistadas) com até 40 anos já realizou apenas um aborto; a maior parte está concentrada entre 18 e 29 anos; é um fenômeno mais comum entre mulheres de baixa escolaridade; a distribuição da religião das mulheres que afirmaram ter realizado aborto seguiu a distribuição nacional, ou seja, não há nenhuma "preferência" religiosa que facilite ou que dificulte a incidência de aborto; cerca da metade das mulheres entrevistadas utilizou, como método abortivo, algum tipo de medicação; a mesma proporção, cerca de 50%, teve complicações e tiveram que acessar o sistema público de saúde. Mais a frente poderemos cruzar esses dados com o perfil das mulheres incriminadas, localizado na leitura do processo; por enquanto estes dados podem nos ajudar a entender que, diferentemente do que a incidência do crime de aborto no estado do Rio de Janeiro pode indicar, o perfil da mulher que realiza aborto é bem variado: este é um fenômeno que diz respeito a todas as classes sociais; a diferença talvez esteja no método e no "resultado", no momento "pós-aborto": diversas variáveis interferem para definir se ela entra ou não no sistema de justiça criminal.

Ainda com os dados sobre a ocorrência do fenômeno no estado do Rio de Janeiro, temos informações não apenas sobre o início dos processos, mas também sobre seu estado atual, por meio do Quadro 3:

[4] Disponível em: http://www.abrasco.org.br/cienciaesaudecoletiva/artigos/artigo_int.php?id_artigo=5593 , acesso em 10 de setembro de 2011.

Quadro 3: Acervo geral de processos com mulher incriminada por aborto por tempo e órgão

TIPO DE SENTENÇA	SENTENÇA	N.	N.	%
Com decisão de mérito	Julgado improcedente o pedido	1	3	2,3%
	Julgado Procedente o Pedido / Condenatória	1		
	Proferida Sentença de Pronúncia	1		
Sem decisão de mérito	Arquivamento da Representação	1	38	29,7%
	Art. 112 I ECA - Advertência	2		
	Art. 181 ECA - Homologação da remissão	3		
	Art. 181 ECA - Homologação do arquivamento	6		
	Art. 89 §5 da Lei 9.099/95	6		
	Ext. punibilidade - outros motivos	2		
	Extinção da Medida	3		
	Extinta a Punibilidade por prescrição, decadência ou perempção	6		
	Extinto o processo por ausência das condições da ação	4		
	Interrupção da Gravidez	3		
	Remissão Judicial	2		
Processos em andamento	Em andamento	87	87	68%
TOTAL		**128**	**128**	**100%**

Fonte: TJRJ, 2011.

Dos 128 processos localizados, apenas 3 (2,3%) haviam recebido decisão de mérito, ou seja, somente nestes havia alguma análise de conteúdo da ação por parte do juiz responsável. A maior parte ainda estava em andamento (68%) e um grupo significativo havia acabado sem decisão de mérito (29,7%). Dos terminados com decisão de mérito, um caso de improcedência do pedido (mulher absolvida), um caso de condenação e um caso de pronúncia (ou seja, encaminhamento ao Tribunal do Júri). O número muito baixo de ocorrências não permite comparar estes resultados entre eles, tentando estabelecer um ranking de resultados, mas apenas em relação aos demais tipos de situação atual. O número de decisões sem apreciação de mérito é bem relevante, e faz pensar que de fato a “legalização informal do aborto” faz parte de cerca de um terço dos casos analisados, embora um olhar mais detalhado nos leve a pensar que este não é o único caminho pela qual estes processos correm.

Questões técnicas-processuais também são bem relevantes, como em “Extinta a Punibilidade por prescrição, decadência ou perempção”, “Extinto o processo por ausência das condições da ação”, “Arquivamento da Representação” e “Ext. punibilidade - outros motivos”, totalizando 13 casos, ou seja, cerca de 10% das ocorrências totais, cerca de 34% (um terço) dos motivos para extinção do processo sem análise de mérito. Isso pode significar um uso “normal” das regras processuais em casos que não tiveram maior atenção do promotor de justiça, o que em si pode significar negligência dada a estes casos, percepção que precisa ser melhor testada quando da observação dos processos.

Esta análise dos dados no estado do Rio de Janeiro ajuda a compor um cenário geral, ou seja, os contornos na qual se insere o escopo da pesquisa, a comarca da capital. Era necessário fazer este recorte até para possibilitar uma avaliação qualitativa sobre os processos. O Quadro 4 procura mostrar a ocorrência destes casos no tempo e por vara, no interior da comarca:

Quadro 4: Acervo geral de processos com mulher incriminada por aborto por tempo e órgão

	2007	2008	2009	2010	TOTAL
CAPITAL 1 VARA CRIMINAL	1	4	4	4	**13**
CAPITAL 2 VARA CRIMINAL	0	0	0	0	**0**
CAPITAL 3 VARA CRIMINAL	0	1	1	2	**4**
CAPITAL 4 VARA CRIMINAL	1	3	2	4	**10**
CAPITAL I J VIO DOM FAM[5]	0	1	0	0	**1**
CGJ SERVICO DE ADMINISTRACAO	0	0	1	1	**2**
CGJ DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO	0	0	0	1	**1**
TOTAL	2	9	8	12	31

Fonte: TJRJ, 2011.

[5] Juizado da Violência Doméstica e Familiar.

Há uma discrepância entre os dados totais deste quadro (31 processos) e o quadro anterior (37 ocorrências), que pode ser explicada pela presença de 7 casos cujo juízo é o de crianças e adolescentes, que não entraram nesta parte dos dados disponibilizados pelo TJRJ – ou seja, neste período, na comarca da capital, 7 adolescentes foram processadas por aborto na comarca do Rio de Janeiro.

A trajetória destes casos pode ser melhor visualizada pelo Gráfico 1:

Gráfico 1: Trajetória dos processos de mulheres incriminadas por aborto entre 2007 e 2008, comarca da capital.

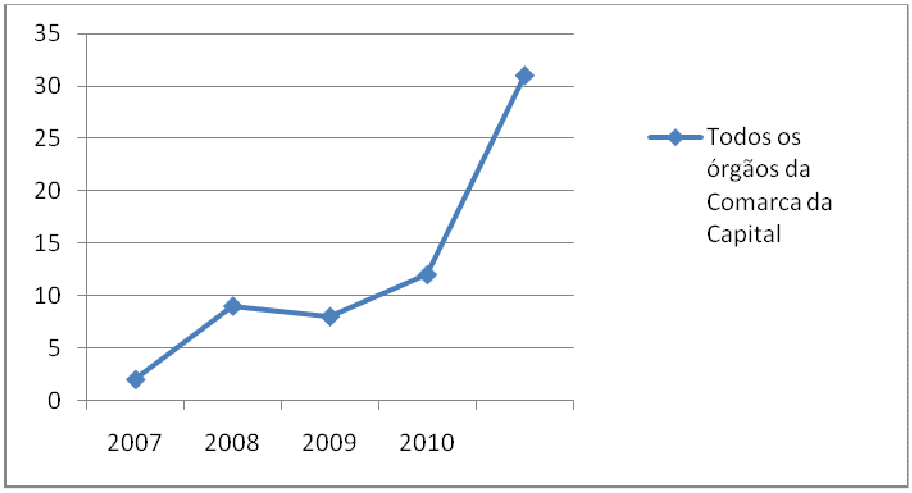

Fonte: TJRJ, 2011.

Há um aumento relevante de casos entre 2007 e 2008, dado que se estabiliza até 2009, recuperando o crescimento significativo em 2010. As possíveis causas desta curva precisarão ser analisadas em outro momento da pesquisa, já que a preocupação aqui é a de construir meios de análise dos processos e seus argumentos.

V. Os processos: criando um método de leitura

Ainda partindo de uma abordagem empírica, o passo seguinte foi o de organizar uma leitura sobre os processos que permitisse colher percepções dos diferentes personagens da ação: acusação, defesa e decisão. A intenção era a de localizar os argumentos de cada parte para classificá-los de forma a tornar possível dizer quais são os argumentos de ordem puramente jurídica ("técnica jurídica") e quais são os argumentos de ordem não-jurídica (que articulem percepções mais amplas, morais, religiosas, etc.). Para isso, fomos coletar os processos de acordo com a lista disponibilizada pelo próprio TJRJ, que contava com o número do processo e a vara onde se encontrava, informação fundamental para sua localização.

A equipe do grupo destacada para esta pesquisa contava com dois advogados e três estudantes de graduação; em outro momento, outra advogada juntou-se á equipe. As idas ao Fórum Central para coletar estes processos foram relativamente satisfatórias. Um problema com a qual a pesquisa lidou é o elevado número de processos arquivados: 22 de 37; destes 15 processos fora do arquivo, 2 estão em sede de Infância e Juventude, o que significa que correm em segredo de justiça e o universo de processos disponíveis reduz-se para 13. Ainda, dentre os 13, apenas 8 foram localizados. É possível que estes 5, no intervalo de tempo entre a coleta, organização e envio dos dados pelo TJRJ, tenham ido também para arquivo.

Apesar do dimensionamento do problema (tema do item anterior) ter lidado com dados de natureza quantitativa, a proposta de análise destes casos é absolutamente qualitativa. Isso reduz possíveis problemas causados pelo tamanho do universo de dados: não se pretende fazer extrapolações generalistas sobre os resultados; pretende-se lançar um olhar mais aprofundado sobre estes processos que nos permita conhecer e compreender melhor a trajetória das mulheres incriminadas por aborto no sistema de justiça. Se perdemos em alcance e envergadura ao fazermos este corte, ganhamos em profundidade, ou seja, podemos ir mais a fundo e realizar análises mais detidas nos dados coletados.

Após a coleta dos dados, o esforço seguinte foi o de estabelecer um método, um quadro analítico que nos permitisse realizar nossos objetivos em relação ao objeto. Como dito mais acima, a equipe preocupou-se em não construir uma rede de categorias “pré-fabricadas” e aplicá-las aos dados, evitando assim o risco de “aparar” os dados para caberem nas teorias; pelo contrário, nosso esforço foi o de “deixar que os casos definam os conceitos”. Desta maneira, a primeira iniciativa foi a de registrar o fluxo dos processos, assinalando em cada etapa pela qual a mulher passou, contendo datas, argumentos e seqüencia de fatos. Para registrar este fluxo, organizar a “história” da mulher no processo, foram identificados diversos elementos, como que tipos de peças e trâmites processuais são comuns nestes casos, os “tempos” de cada fase e os argumentos de cada parte.

A etapa seguinte foi a de localização e categorização dos argumentos, para ao final fazer com que estes dados dialoguem com as teorias antes apresentadas. Utilizou-se, então, o seguinte formulário, como uma espécie de guia de leitura de cada processo, conforme ilustrado no Quadro 5:

Quadro 5: Formulário-guia para análise dos processos

1. Personagem
Processo nº
1.1 Dados socioeconômicos
Idade
Situação atual – ocupação
Cor
Escolaridade
Localidade onde reside
Se possui filhos (e quantos)
Estado Civil
Antecedentes criminais
Outros abortos
Antecedentes criminais
Outras informações relevantes
1.2 Método abortivo

1.3 Entrada no sistema
2. Fluxo do processo
3. Argumentos utilizados
3.1 Acusação
3.2 Defesa
3.3 Decisão

Foram encontrados apenas 8 processos nas varas da comarca da capital, o que inviabiliza uma quantificação destes dados; quantificar nesta etapa não era importante, é mais relevante identificar as características e elementos que compõe o fenômeno do que saber a proporção de cada um.

Assim, o resultado encontrado indicou um universo que começa multifacetado, mas que vai se fechando em torno de um perfil:

- Quanto à idade, foram encontradas mulheres muito novas (19 anos) tanto quanto mulheres com mais idade (31 anos), mas a maior parte se concentrava nas faixas mais baixas de idade (entre 18 e 23 anos); ressalte-se ainda que dos 84 processos da comarca da capital no período de 2007 a 2010, 17 (ou seja, 20,2%) estavam no âmbito da justiça juvenil (Vara de Infância e Juventude); se pudéssemos ampliar o campo de análise, veríamos uma concentração ainda maior nas faixas mais baixas de idade;

- Quanto à ocupação, já se começa a desenhar um perfil ainda mais específico: a maior parte não estava trabalhando ou estava trabalhando em funções de ganhos muito reduzidos ou informais. Ou mesmo, como em um dos casos, trabalhava como prostituta;

- Quanto à cor, apenas uma das 8 era branca;

- Quanto à escolaridade, encontrou-se também uma concentração em níveis baixos, argumento que foi utilizado pela defesa destas mulheres;

- Quanto à localidade onde reside, o perfil foi se mostrando cada vez mais marcado: todas elas residiam em regiões periféricas: favela, bairro pobre,

subúrbio. Nenhuma mulher da Zona Sul do Rio de Janeiro, ou da Barra da Tijuca, por exemplo;

- Quanto aos filhos, todas já possuíam filhos;
- Sobre se já havia praticado aborto anteriormente, nem sempre este dado apareceu, mas quando apareceu na argumentação de defesa, foi indicado que a mulher em questão já havia realizado;
- Nenhuma delas tinha antecedentes criminais, o que talvez corrobore com a leitura (BARATTA, 1999) de que as instituições de justiça reproduzem uma lógica própria da família, e que certos crimes procuram "conformar", "corrigir" desvios da mulher no sentido de retornar à posição original de subserviência;
- Quanto ao estado civil, algumas eram casadas, outras solteiras, sem uma concentração relevante; relevante é registrar que não se pode supor que a mulher sempre está sozinha na decisão: os maridos e companheiros podem estar atuando (positiva ou negativamente) nesta decisão.

Comparando-se este perfil com a pesquisa realizada pela ANIS/UnB, chegamos a uma informação importante sobre o sistema de justiça: de um lado temos uma informação sobre o conjunto geral de mulheres que abortam, cujo perfil é bem aberto, mulheres de diversos grupos sociais afirmaram ter realizado aborto; de outro lado temos um contexto específico, o subconjunto das mulheres que abortaram que foram introduzidas no sistema de justiça. Este subconjunto não é uma representação simétrica do conjunto total, ou seja, ele apresenta diferenças de perfil. Ou seja, do universo total de mulheres que abortam, apenas algumas – mais jovens, desempregadas ou em situação informal, negras, com baixa escolaridade, moradora de áreas periféricas – foram capturadas pelo sistema.

O segundo conjunto de perguntas referiu-se ao método abortivo. Na maior parte dos casos, foi utilizada alguma medicação; em especial as peças processuais citaram o Cytotec, medicação proibida no Brasil. Em apenas um caso o método em envolveu meios informais – uma "garrafada" de ervas – e também em apenas um caso,

contrariando o que disseram os entrevistados, a mulher incriminada havia sido encontrada durante operação policial de “estouro” de clínica.

Daí já seria possível concluir – e os dados coletados nos processos seguem neste sentido – que a principal forma de entrada no sistema de justiça criminal é pelo sistema público de saúde. De fato, em mais de um caso a mulher incriminada foi algemada à maca, e enquanto ainda estava convalescendo, recuperando-se da hemorragia causada pelo processo abortivo, o inquérito estava em curso. Já que incapaz de quitar a fiança arbitrada, a mulher ficou ali detida até a Defensoria Pública, representando a acusada, conseguiu que ela respondesse ao processo em liberdade. Neste caso, este período entre detenção e liberação durou 3 meses, ou seja, ela ficou 3 meses presa à maca do hospital público.

Sobre o fluxo do processo, cabe salientar que a maior parte dos processos estava ainda na vara, ou seja, disponível para consulta, pois ainda não tinham chegado a uma conclusão. A maior parte resultou na suspensão condicional do processo, corroborando com a opinião dos entrevistados; mas o mesmo item de investigação, o fluxo, permite avaliar uma variável importante: o tempo e o que ocorre entre a entrada da mulher no sistema e sua saída. Alguns processos duraram entre um ano e um ano e meio; em outros, especialmente a etapa entre o inquérito e os primeiros despachos judiciais – em que o juiz determina ou não que a ré aguarde o julgamento em liberdade – percebe-se uma demora excessiva. Em um deles esta etapa durou três anos. Este fator indica que o tratamento dispensado à mulher neste tipo de processo, se pegarmos o processo apenas em seu final, de fato corresponde ao que os entrevistados disseram, a mulher é pouco punida do ponto de vista de receber uma sentença condenatória; mas assumindo-se o ponto de vista do processo judicial como um processo social, que tem fases que geram efeitos jurídicos e sociais aos envolvidos, daí vemos que a situação da mulher não é das melhores. É verdade que em geral o Ministério Público cumpre um papel importante propondo a suspensão condicional do processo, mas até chegar a este ponto, a mulher passa por uma verdadeira *via crúcis*.

Por fim, resta analisar os argumentos articulados por cada parte da ação – acusação, na figura do Ministério Público (MP); defesa, na pessoa do advogado (em todos os casos, a parte ré foi representada pela Defensoria Pública, pois tratava-se de pessoa sem recursos para pagar por advogado particular); e o juiz, que proferiu os despachos e a sentença. Podemos destacar os seguintes debates:

- O primeiro passo é a prisão em flagrante, ocorrida em todos os casos; em algumas situações a fiança arbitrada pelo delegado extrapola em muito as condições da parte ré, o que enseja o pedido de liberdade provisória. O problema é exatamente a demora entre a prisão em flagrante e o despacho de resposta do juiz, em geral concedendo o pedido;

- A prisão em flagrante, realizada pela autoridade policial competente (delegado de polícia), utilizava argumentos estritamente jurídicos (art. 124 do Código Penal - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque);

- A argumentação da Defensoria Pública (DP) invariavelmente utilizava duas ordens de argumentos: técnico-jurídicos (inviabilidade do pagamento da fiança e requisitos da liberdade provisória) e não-jurídicos (condições de miserabilidade que interferem no cumprimento das obrigações relativas à suspensão condicional do processo);

- O MP em geral oferece a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/90);

- Em alguns casos, o MP opôs-se à liberdade provisória;

- Na maior parte das vezes os argumentos não-jurídicos são articulados pela defesa.

VI. Conclusões

O primeiro olhar sobre os dados, quando nos preocupamos com o dimensionamento do problema através da análise quantitativa, nos despertou para as seguintes conclusões:

1. A incidência e/ou vigilância em relação ao crime de aborto no estado do Rio de Janeiro é desigual, o que, por sua vez, reflete a forma de tratar a questão. Caso seja possível contrapor essa primeira conclusão com a incidência de casos alegados, como, por exemplo, em entrevistas e *surveys* que tentam medi-la, poderemos ver a brutal diferença entre o número de abortos realizados e o número de processos contra essas mulheres.

Uma primeira leitura destes dados quantitativos pode produzir a conclusão precipitada de que as próprias autoridades policiais não se preocupam com a questão, pois só há aumento de casos quando é registrado um “estouro” de clínica. Entretanto, o que a leitura dos processos nos trouxe foi a incidência de entradas no sistema de justiça via polícia militar, isto é, é muito mais comum que uma mulher seja incriminada por aborto quando ela utiliza um método abortivo “caseiro” (remédios obtidos no mercado paralelo e outros métodos) do que quando ela recorre à clínica. Estes casos são justamente aqueles nos quais o procedimento dá errado (a mulher reage à medicação) e cai no sistema público de saúde; lá, um servidor público (em alguns casos o médico do posto, em outros um policial militar de plantão) a encaminha para a polícia.

Este aspecto demonstra claramente o recorte sócio-econômico dessa modalidade de criminalização: a maior parte das mulheres que utiliza os serviços públicos de saúde é pobre, muitas das quais desempregadas ou com ocupações de baixa remuneração. Na primeira sessão de leitura, os contrastes chamaram muita atenção: no primeiro processo, a mulher era de classe média, professora; a família,

que já tinha dois filhos, havia perdido tudo em uma enchente; ela fez o aborto em uma clínica clandestina e, quando presa, teve a fiança arbitrada pelo delegado de polícia em R$ 300,00. No segundo caso, a mulher trabalhava como prostituta, residindo e atuando na localidade conhecida como “Vila Mimosa”, mal sabia ler e escrever, não tinha familiares na cidade, e a fiança foi arbitrada em R$ 3.000,00. No terceiro caso a mulher era moradora de uma favela (Pavãozinho) e trabalhava em uma lanchonete em Copacabana, recebendo R$ 400,00 mensais; a fiança foi arbitrada em R$ 2.000,00.

Em geral, o perfil da mulher se repetia: pobre, pouco instruída, moradora de periferia. Contudo, este não é necessariamente o perfil das mulheres que fazem aborto, mas sim o perfil das mulheres que *são presas* por terem feito aborto. Deste aspecto percebe-se uma grande diferença. O sistema captura apenas algumas mulheres, as que necessitam se submeter à saúde pública. Aquelas que encontram outras soluções privadas, não são atingidas. Um claro retrato do recorte socioeconômico.

2. Outro aspecto – o principal nesta pesquisa - diz respeito à situação da mulher no sistema de justiça criminal. Seu tratamento, quando se observa a incriminação por aborto, não é tão simples como se imaginara. Apesar dos dados quantitativos indicarem certa passividade por parte dos diversos atores do sistema de justiça criminal, a análise qualitativa (que abdica de maior alcance em nome de maior profundidade) denota tratamento por vezes implacável: em mais de um caso, a mulher hospitalizada por conta de complicações posteriores ao procedimento (hemorragia interna) ficou algemada à cama; em outro, ficou presa por mais de dois meses. Em uma terceira situação, a mulher chegou ao hospital com hemorragia, quando uma pessoa se aproximou, afirmando ser assistente social, e pediu que a mulher contasse o que houve, pois garantiria o sigilo. Após o relato da mulher confirmando o aborto, o homem revelou-se um policial e deu voz de prisão.

3. A questão que se coloca é muito mais complexa do que se imaginava ao começar a pesquisa. Não se trata de um cenário claramente dicotômico entre explícita criminalização x tratamento suave. As questões sócio-econômicas e a necessidade de reconhecimento da problemática do gênero impedem a retirada de conclusões precipitadas que ignorem a complexidade das subjetividades envolvidas. Como temos percebido em todas as pesquisas conduzidas pelo grupo, o sistema de justiça continua uma “caixa preta”. Nosso papel, como pesquisadores preocupados com a garantia de Direitos Humanos realmente preenchidos de conteúdo, é desvendar os processos de exclusão realizados no interior do próprio direito e, ressaltando seus limites e deficiências, provocar modificações na esfera das instituições de justiça. Sendo assim, essa certamente não é uma discussão entre favoráveis e contrários ao aborto, como poderia parecer a um leitor desavisado.

4. Por fim, o que se depreende desta pesquisa é que a situação da mulher no sistema de justiça está bem distante daquela alegada “legalização informal”, Indicada nas entrevistas. De fato, à distância, pode-se dizer que o resultado final é bom, já que não se chega ao cumprimento de uma pena, trocada pela suspensão condicional; mas por outro lado, o caminho para se chegar até este ponto é um caminho difícil e tortuoso, ainda mais se considerarmos que os dados apontam um processo de seletividade penal: não são as mulheres que abortam que sofrem, são tipos específicos de mulheres que abortam que são punidas pelo sistema. Esse caminho tortuoso indica que, seja qual for a solução, do ponto de vista dos Direitos Humanos, o estado atual é insustentável: é necessário recolocar a questão no campo da saúde pública e pensar em novas soluções para este problema.

VII. A equipe

A presente investigação só foi possível graças ao empenho dos membros do Grupo de Pesquisa *Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade*. Todos contribuíram de formas diversas; na impossibilidade de citar cada um, reunimos abaixo os que trabalharam diretamente na produção deste relatório:

Ana Paula Sciammarella

Mestranda em Sociologia e Direito pela UFF (Universidade Federal Fluminense). Consultora do IPAS Brasil. Pesquisadora associada do ISER (Instituto de Estudos da Religião). Professora da SUESC (Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas).

Carolina Alves Vestena

Doutoranda em Teoria e Filosofia do Direito pela UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro). Mestre em Poder Judiciário pela FGV DIREITO RIO (2010). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) (2008). Professora contratada da Faculdade de Direito da UERJ

Dandara Araújo

Estudante do 5º período da Faculdade de Direito da UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro).

Gustavo Muniz da Silva

Estudante do 6º período da Faculdade de Direito da UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro).

José Ricardo Cunha

Doutor em Direito pela UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina). Professor adjunto UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) e FGV DIREITO RIO.

Julia França

Estudante do 8º período da FGV DIREITO RIO e do 4º período de História da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro). Pesquisadora CNPQ-PIBIC (2010/2012).

Mariana Duarte Lavinas

Estudante do 7º período da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro).

Rodolfo Noronha

Mestre e doutorando em Sociologia e Direito pela UFF (Universidade Federal Fluminense); supervisor de Clínica no NPJ da FGV DIREITO RIO; Professor do Centro Universitário de Volta Redonda.

Sarah Ferreira de Souza

Estudante do 7º período de Direito na UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro)

Vinícius Alves Barreto da Silva

Estudante do 7º período de Direito na UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro)

VIII. Referências bibliográficas

1. BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. 3ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

2. _____. O paradigma de gênero. In Criminologia e feminismo. Org. Carmen Hein Campos, Porto Alegre, Sulina, 1999.

3. BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2003.

4. BECKER, Howard. S. Segredos e Truques de Pesquisa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

5. EMMERICK, Rulian; HORA, G. S.; SCIAMMARELLA, Ana Paula. Ações e Estratégias de Proteção dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos. *In:* Dados e reflexões sobre a condição de ilegalidade do aborto no âmbito da Saúde e da Justiça. Rio de Janeiro: ADVOCACI e IPAS Brasil, 2007.

6. MISSE, Michel. Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

7. ROCHA, Maria Isabel Baltar. A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. In: Revista Brasileira de Estudos da População. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n2/a11v23n2.pdf São Paulo: 2006.